

Diário do Legislativo de 15/05/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATA

2.1 - 38ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa convoca os candidatos a seguir relacionados para a segunda etapa do certame, considerando suas aprovações na primeira etapa, conforme publicado no "Minas Gerais - Diário do Legislativo" e os critérios de corte previsto nos itens 11.1.2.1, 14.1.2.1, 15.1.1.2 e 37.1.2.1 do Edital nº 1/2007:

Técnico Legislativo

Policial Legislativo Masculino - Código 101

Do classificado em 1º (primeiro) ao 352º (tricentésimo, quinquagésimo segundo) lugar.

Do classificado em 1º (primeiro) ao 10º (décimo) lugar da lista de deficientes.

Policial Legislativo Feminino - Código 102

Do classificado em 1º (primeiro) ao 107º (centésimo sétimo) lugar.

Técnico Gráfico – Código 110

Do classificado em 1º (primeiro) ao 64º (sexagésimo quarto) lugar.

Procurador – Código 201

Do classificado em 1º(primeiro) ao 150º (centésimo quinquagésimo) lugar.

O candidato classificado em 1º(primeiro) lugar da lista de deficientes.

Analista Legislativo

Programador Visual/Área I – Código 235

Do classificado em 1º (primeiro) ao 40º (quadragésimo) lugar.

Programador Visual/Área II – Código 236

Do classificado em 1º (primeiro) ao 17º (décimo sétimo) lugar.

Para os demais cargos/especialidades/áreas de seleção estão convocados para a segunda etapa todos os candidatos aprovados, conforme publicado no "Minas Gerais - Diário do Legislativo". Informa, ainda, que os locais e horários das provas serão oportunamente comunicados pela Fundep.

ATA

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 13/5/2008

Presidência dos Deputados José Henrique, Tiago Ulisses e Elmiro Nascimento

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Durval Ângelo; aprovação; questões de ordem - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.367 a 2.376/2008 - Requerimentos nºs 2.421 a 2.426/2008 - Requerimentos dos Deputados Doutor Rinaldo, Gustavo Valadares e Délio Malheiros - Comunicações: Comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, André Quintão e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Doutor Rinaldo, Délio Malheiros e Gustavo Valadares; deferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Inexistência de quórum para votação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2007; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Deputado José Henrique, Srs. Deputados, é uma alegria estar aqui. Gostaria que se fizesse constar na ata uma reunião que foi citada na reunião anterior. Peço ao Líder do Governo, Deputado Mauri Torres, que preste atenção nisso.

Trata-se da reunião chamada Viúva Porcina, isto é, aquela que foi sem nunca ter sido. Isso porque amanhã, às 16 horas, a Comissão de

Direitos Humanos iria discutir a ditadura hoje estabelecida dentro da Cemig; perseguições a seus servidores, suspensões de sindicalistas e outros horrores. Servidor da Cemig que vem à Comissão de Direitos Humanos é suspenso e advertido.

Talvez o Sargento do Exército que preside a Cemig hoje esteja pensando que estamos na época da ditadura militar, quando ele comandava alguma operação especial, porque está tratando a Cemig como se fosse um quartel.

Na reunião de ontem nos disseram que amanhã, de forma soberana, a Comissão de Direitos Humanos faria uma reunião, e que o Sgt. Djalma Moraes teria sido convocado para prestar esclarecimentos. E agora, fiquei sabendo que a Mesa da Assembléia - o Deputado Alberto Pinto Coelho com o Deputado Mauri Torres, Líder do Governo - suspendeu a realização da reunião, de forma arbitrária e autoritária. Aliás, queria citar o nome de alguns servidores desta Casa que contribuíram para que essa reunião não acontecesse.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Quero apresentar uma questão de ordem à Mesa. Aqui, na Assembléia Legislativa, a Mesa implantou a ditadura: acontece a reunião que ela quer, a que lhe agrada. Essa é minha primeira questão de ordem. Que poder tem a Mesa para suspender a reunião soberana de uma Comissão? Quero que o Sr. Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, que não recebeu nem atendeu este Deputado - que esteve em seu gabinete duas vezes - responda-me essa questão de ordem. Com que fundamento essa reunião foi suspensa? Outras vezes o Deputado Mauri Torres procurou-me para substituir convocação de autoridade por convite, para darmos novo tratamento à reunião. Mas suspender reunião sem consultar o Presidente da Comissão é autoritarismo. A segunda questão de ordem é a seguinte: gostaria de pedir as contas de luz da Mesa, do Líder do Governo, Deputado Mauri Torres, dos Deputados e funcionários que assessoram as Comissões, para ver se algum está deixando de pagar essas contas; se está recebendo um benefício para ser conivente com a Cemig, para ter isenção total da conta de luz. O Deputado Weliton Prado lutou tanto pela redução da conta de luz, que - quem sabe? - para o Presidente da Assembléia, a conta foi zerada? Quem sabe o Líder do Governo não está mais pagando conta de luz, nem em seu apartamento aqui nem em João Monlevade? Gostaria também que fosse solicitada cópia das contas de luz dos funcionários que assessoram o Plenário, porque o que foi feito é autoritarismo. E quero anunciar que, se essa situação não for revista, renuncio à Presidência da Comissão de Direitos Humanos, porque não estou aqui para fazer palhaçada nem ser joguete em mãos de Presidente nem de ninguém da Mesa. Nem para aceitar que funcionários da Assembléia fiquem levando fofoca sobre reuniões ao Líder do Governo, como sabemos que alguns fazem, para que a reunião seja suspensa. Isso é uma desmoralização. Ou isso muda ou renuncio à Presidência da Comissão de Direitos Humanos. E quero as contas de luz, para saber se esses funcionários da Assembléia, a Mesa e o Líder do Governo estão tendo isenção da conta de luz. E quero saber com qual motivação a Presidência desta Casa e o Líder do Governo suspenderam essa reunião. Não estou aqui para servir de palhaço para ninguém. Respeitem uma Comissão soberana desta Casa ou nomeiem um Presidente que lhes seja servil. Obrigado.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado Durval Ângelo que já fizemos a solicitação à assessoria da Casa para respondermos às referidas questões de ordem.

Correspondência

- O Deputado Carlos Mosconi, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Livaldo Reaiche Raimundo Brito, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.820/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dando ciência à Casa de que foi deferido o pedido de prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestação do Governador do Estado sobre o Balanço Geral do Estado, exercício de 2007. (- Anexe-se à Mensagem nº 191/2008.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.045/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, informando o resultado da seleção da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas e encaminhando cópia da resolução que trata do assunto, publicada em 9/5/2008, no "Minas Gerais". (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Aluísio Augusto de Queiroz Braga, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 632/2007, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Janete de Sá, Deputada à Assembléia Legislativa do Espírito Santo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.970/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Roberto Rodrigues, Prefeito Municipal de Nova Lima, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado pelo Ofício nº 722/2008/SGM.

Do Sr. Álvaro Assumpção Cagnani, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando documento contendo reivindicações sobre a aplicação da Lei Maria da Penha. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros do FGTS destinadas à Copasa-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 765/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 765/2007.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.031/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Andréa Cláudia Vacchiano Bravo, Delegada-Geral de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.028/2008, do Deputado Walter Tosta.

Do Sr. Júlio Tércio de Alvarenga, Presidente da Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, agradecendo o apoio desta Casa ao IV Seminário Estadual de Inovação na Gestão Pública Municipal, realizado nesse Município.

Da Sra. Stella Pacheco Pimenta, Coordenadora-Geral do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado, solicitando aprovação do projeto de lei que trata do plano de cargos e salários referente à carreira dos servidores desse órgão. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.827/2007.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 2.367/2008

Declara de utilidade pública a Associação El Shadai, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação El Shadai, com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Ana Maria Resende

Justificação: A Associação El Shadai é uma entidade sem fins lucrativos, localizada no Município de Francisco Sá.

No âmago de seu objetivo maior visa reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais, por meio da união de esforços, pondo-os à disposição da Associação; prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiam a comunidade; priorizar e desenvolver a assistência social em todos os seus sentidos, para uma melhor expectativa de vida dos associados, combatendo a fome e a pobreza por meio de cursos profissionalizantes, tais como cursos de artesanato e culinária e da proteção ao meio ambiente, de serviços médicos e odontológicos, etc.; prestar assistência à saúde de seus associados e familiares bem como favorecer o transporte de pessoas com destino a farmácias e hospitais; trabalhar a comunicação, com a formação de rádio comunitária ou rádio comercial, para assim promover divulgações diversas para toda população, como programas evangélicos, programas sociais, etc.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados por esta associação e por apresentar todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.368/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cantinho, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cantinho, com sede no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Delvito Alves

Justificação: A proposição ora apresentada visa criar mecanismos que concorram para o reconhecimento da conceituada Associação Comunitária da Fazenda Cantinho, uma vez que é uma entidade voltada para a melhoria da qualidade de vida da população local, além de proporcionar o estímulo para a promoção da cultura, da ética, da cidadania e do combate à pobreza.

Assim, na qualidade de representante do Noroeste mineiro nesta Casa Legislativa, encaminho o presente projeto com o objetivo de reconhecer a utilidade pública da referida Associação, fato este que incentivará ainda mais seus diretores e demais associados na busca incansável do desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade.

Em face dos argumentos ora lançados é que pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto que apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.369/2008

Declara de utilidade pública o Instituto MB – Movimento do Bem – Centro de Referência e Apoio à Mulher e à Família - CeReA Mulher -, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto MB – Movimento do Bem – Centro de Referência e Apoio à Mulher e à Família - CeReA Mulher -, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Elmiro Nascimento

Justificação: O Instituto MB – Movimento do Bem – Centro de Referência e Apoio à Mulher e à Família, também designado pela sigla CeReA Mulher, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede em Patrocínio. O referido Instituto tem por finalidade a promoção da assistência social e do voluntariado, notadamente em prol das mulheres, com ações voltadas à sua integração na família e na comunidade. Para tanto, de acordo com os objetivos prescritos no art. 2º do seu estatuto, a entidade promove ações socializadoras, presta assistência psicossocial, realiza cursos profissionalizantes visando à inserção da mulher no mercado de trabalho, entre outras.

A entidade foi constituída em 16/10/2005, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância das atividades exercidas, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.370/2008

Altera o art. 1º da Lei nº 9.995, de 20 de novembro de 1989, que declara de utilidade pública o Conselho Particular Santo Antônio da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Distrito de Venda Nova, no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.995, de 20 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Santo Antônio de Pádua de Venda Nova da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Eros Biondini

Justificação: A Lei nº 9.995, de 20/11/89, declara de utilidade pública o Conselho Particular Santo Antônio da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Distrito de Venda Nova, no Município de Belo Horizonte. Entretanto, em reunião realizada em 20/2/2004, a assembléia geral da entidade aprovou a alteração de seu nome para Lar dos Idosos Santo Antônio de Pádua de Venda Nova da Sociedade de São Vicente de Paulo, sem modificação de suas finalidades e objetivos.

Visando regularizar sua documentação, que, por sua vez, valida a sua nova denominação, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.371/2008

Determina a obrigatoriedade da execução do Hino de Minas Gerais em todas as solenidades de jogos colegiais e jogos oficiais promovidos pela Secretaria de Estado de Educação e outros órgãos do Governo em todo o Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de execução do Hino de Minas Gerais em todas as solenidades de jogos colegiais e demais jogos oficiais promovidos pela Secretaria de Estado de Educação e outros órgãos do governo em todo o Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Fahim Sawan

Justificação: Temos o dever cívico de redescobrir as principais tradições de nosso Estado. Saber cantar o nosso Hino de Minas Gerais é questão fundamental para todo cidadão mineiro. A criança mineira tem que valorizar a nossa cidade, e isso deve começar desde cedo. É de criança que se cria um cidadão adulto respeitador e cumpridor de seus deveres para com o Estado, a cidade, a comunidade e a família. Com esta proposição, espero contribuir para que, daqui alguns anos, nosso Estado seja mais coeso e justo, pois respeitando ainda mais o nosso Estado, os cidadãos podem saber cobrar de seus governantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.372/2008

Altera o art. 1º da Lei nº 12.692, de 17 de dezembro de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.692, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos São Jerônimo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Jaboticatubas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.692, de 17/12/97, que declarou de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Jaboticatubas. Ocorre que em 18/12/2007, o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade São Vicente de Paulo, por meio da alteração no art. 1º de seu estatuto social, mudou sua denominação e passou a se chamar Lar dos Idosos São Jerônimo da Sociedade São Vicente de Paulo, conforme se depreende da cópia autenticada anexa do Estatuto. Cabe ressaltar que a referida alteração foi homologada pelo Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo na reunião de 9/11/2007 e averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaboticatubas em 3/12/2007.

Pela importância deste projeto, conto com o apoio dos nobres Deputados da Casa Legislativa Mineira para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.373/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Parkinsoniano de Minas Gerais Gruparkinson-MG, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Parkinsoniano de Minas Gerais - Gruparkinson-MG, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Wander Borges

Justificação: Por constituir a saúde um valor preponderante na vida dos cidadãos, a Constituição Federal destinou-lhe uma seção exclusiva, em que apresenta os Poderes competentes para tratar da matéria e as ações que devem ser efetuadas para sua concretização. A simples leitura do art. 196 nos permite concluir que a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental, sendo a todos garantida e configurada como uma obrigação do Estado.

Desta forma, a fruição do direito à saúde depende de medidas positivas emanadas do Estado, bem como pode decorrer, complementarmente, da prestação de serviços pelas instituições privadas.

Diante dos fatos citados, em 29/3/2007 foi constituído o Instituto Parkinsoniano de Minas Gerais - Gruparkinson - MG, entidade civil, sem fins lucrativos, com o escopo de arregimentar os portadores da doença de Parkinson, visando proporcionar-lhes uma melhor conscientização sobre a patologia, assistência, orientação e acompanhamento.

A entidade apresenta as finalidades estatutárias seguintes: apoiar e assistir os portadores da doença de Parkinson, coletar e divulgar informações, pesquisas terapêuticas e métodos destinados à elevar a qualidade de vida dos portadores da doença, defender os interesses dos associados, lutar pela acessibilidade, promover ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, demais direitos universais e proteção ao meio ambiente.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender as demandas dos portadores da doença de Parkinson, contribuindo para a salvaguarda de seu direito à saúde.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.374/2008

Dispõe sobre a obrigação de anexar nos processos de emissão da Carteira Nacional de Habilitação as notas fiscais de prestação de serviços.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os centros de formação de condutores obrigados a anexar nos processos de emissão da Carteira Nacional de Habilitação, as notas fiscais de prestação de serviços.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei é de fundamental importância, tendo em vista que os centros de formação de condutores não são obrigados por força de lei a emitir nota fiscal de prestação de serviço e, assim, deixam de arrecadar os devidos impostos, gerando prejuízo financeiro para o Estado.

É notório que diariamente a população procura os centros de formação, quer para emissão, quer para renovação da carteira nacional de habilitação, e, devido à demanda existente, a cada dia novas agências são abertas, sendo mais um motivo de se exigir que se emita a nota fiscal de serviços, para que essas agências não venham incorrer no erro de sonegação e clandestinidade.

Este projeto de lei será uma forma de fiscalizar e inibir a sonegação, tornando o Estado mais produtivo, pois em outros Estados esta norma se encontra em vigor, trazendo grandes benefícios para a população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.375/2008

Dispõe sobre normas de segurança para a realização de grandes eventos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei especifica normas para a realização de grandes eventos em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Entende-se por festas ou eventos aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, tais como "shows" ou festas de quaisquer natureza, mesmo que sejam de caráter meramente social, onde haja a cobrança de ingressos.

Art. 3º - Em tais eventos devem sempre estar muito claros os nomes dos responsáveis pela sua organização, sejam eles de natureza física ou jurídica, os quais serão responsabilizados em todos os aspectos legais em caso de tumultos, lesões corporais - fatais ou não -, prejuízos materiais ou financeiros ou qualquer outro de ordem social e moral.

Art. 4º - Esta lei exige que o concedente da autorização para a realização o evento exija e mantenha em seu poder os seguintes documentos:

- a) autorização expressa do órgão competente da Prefeitura Municipal a cuja jurisdição pertencer o território em que se encontra o local do evento;
- b) comprovante do recolhimento do Ecad;
- c) autorização expressa das Polícias Militar e Civil, incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros;
- d) comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal.

Art. 5º - Ficam ressalvados os eventos em clubes ou associações cujas promoções sejam exclusivamente para associados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto ora apresentado tem como finalidade a garantia de que, quando da realização de eventos, como "shows" ou festas de qualquer natureza em que sejam cobrados ingressos, os participantes sejam protegidos caso aconteça tumultos, em que ocorram lesões corporais, prejuízos materiais ou financeiros ou qualquer outro de ordem social e moral.

Em tais eventos devem ser conhecidos os nomes dos responsáveis pela sua organização, sejam eles pessoa física ou jurídica, os quais serão responsabilizados em todos os aspectos pelo que ocorra.

Cabe aos órgãos públicos, quando da emissão dos diversos documentos para realização de tais eventos, examinar todos os aspectos e condições para que os possam se realizar e só liberar os documentos quando preenchidas todas as exigências legais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.376/2008

Torna obrigatória a instalação de medidores de consumo de gás individualizados nas unidades domiciliares ou de consumo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de medidores de consumo de gás individualizados em cada unidade das edificações prediais verticais residenciais, comerciais ou de uso misto, mediante requerimento do síndico ou responsável, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - A adaptação das instalações para a medição individualizada será de responsabilidade do requerente e obedecerá aos padrões e critérios técnicos definidos pelo prestador do serviço.

Art. 3º - Fica assegurado aos consumidores de gás natural ou gás liquefeito de petróleo - GLP -, pessoas físicas ou jurídicas, o direito de obter a instalação de medidores de consumo de gás individuais em cada unidade domiciliar ou de consumo, em edifícios construídos em data anterior à vigência desta lei.

§ 1º - Caberá à empresa fornecedora de gás natural ou GLP a prestação do serviço de que trata o "caput".

§ 2º - Quando constatar a impossibilidade ou dificuldade da instalação dos medidores individualizados de consumo de gás, o prestador de serviço de que trata o § 1º emitirá documento fundamentado, detalhando as respectivas razões técnicas ou de outra natureza.

§ 3º - O medidor de gás individual será instalado em local de fácil acesso para leitura, manutenção e conservação.

Art. 4º - A manutenção e a conservação das instalações para a medição individualizada são de responsabilidade do requerente, competindo ao prestador do serviço a manutenção e a conservação dos medidores, bem como os procedimentos de leitura e cobrança pelos serviços prestados.

Art. 5º - Fica garantido o livre acesso do prestador do serviço aos medidores para a realização dos procedimentos comerciais e operacionais.

Art. 6º - As edificações prediais construídas a partir da data da publicação desta lei poderão prever, na planta, a instalação de medidores para a aferição do consumo global de gás e de um medidor por unidade autônoma, para aferição do consumo individual, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 7º - O poder público e as empresas fornecedoras de gás natural ou GLP divulgarão amplamente o direito de que trata o art. 1º, inclusive por meio da inserção de texto explicativo nas contas mensais, notas fiscais ou documentos de cobrança encaminhados aos consumidores.

Art. 8º - Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará:

I - no caso de desrespeito ao direito de que trata o art. 3º, a aplicação à empresa fornecedora de gás natural ou GLP de multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, graduada de acordo com:

a) o número de unidades de consumo prejudicadas;

b) a condição econômica da empresa infratora;

II - no caso de inobservância da obrigatoriedade prevista no art. 1º, a não-concessão de autorização do projeto ou obra, conforme o caso.

Art. 9º - Para efeito de fixação do preço do gás, o conjunto das unidades de consumo de um mesmo prédio ou edifício será considerado como um único consumidor, caso o preço seja mais vantajoso em razão do maior volume comercializado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei ajusta-se aos princípios que orientam a política nacional de defesa do consumidor, sobretudo ao do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e ao da ação governamental para proteger efetivamente o consumidor, garantindo a oferta de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Entre os direitos básicos do consumidor, incluem-se o de proteção da vida e da saúde contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; e o de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Isso significa que o consumidor tem o direito de receber produtos e serviços com garantia de qualidade e segurança, de modo a resguardar sua vida e sua saúde. Ademais, os produtos e serviços colocados no mercado devem ser corretamente especificados quanto à quantidade, à qualidade e ao preço, de sorte que o consumidor pague pelo que efetivamente consumir.

A instalação de apenas um medidor de consumo de gás natural ou gás liquefeito de petróleo - GLP - em edificações com múltiplas unidades de consumo compromete esses dois direitos básicos do consumidor. Por um lado, pode-se comprometer a segurança, porquanto é inegável que o fornecimento de gás é uma atividade perigosa, o que se agrava pela falta de individualização das instalações de acordo com a quantidade de unidades de consumo de cada prédio. Por outro, essa prática tira do consumidor a possibilidade de saber a quantidade de gás que efetivamente consome.

Por sua vez, a instalação de medidores individualizados de consumo de gás natural ou GLP garante maior segurança ao consumidor e proporciona-lhe clareza e transparência nas informações quanto à quantidade de gás que efetivamente tenha consumido. Essa é uma medida que contribui para tornar efetivas as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor - CDC -, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90.

Do ponto de vista da constitucionalidade, compete ao Estado legislar sobre proteção e defesa do consumidor, à vista do disposto no inciso V do art. 24 da Constituição Federal, que prescreve que compete à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo. No âmbito da competência concorrente, cabe à União estabelecer normas gerais sobre a matéria, enquanto aos Estados compete legislar suplementarmente.

No que se refere à proteção e defesa do consumidor, a União já editou as normas gerais, constantes do Código de Defesa do Consumidor. Ao Estado incumbe agora dispor sobre regras peculiares e suprir possíveis lacunas e omissões da lei federal. A ausência de norma, na legislação federal, que disponha sobre a instalação de medidores individualizados de gás nas edificações que apresentem multiplicidade de unidades de consumo é, sem dúvida, uma omissão, que deve ser suprida pelo Estado.

Os dispositivos constitucionais relativos à competência legislativa, de acordo com a exegese sistemática, que é, por excelência, o método de interpretação das normas constitucionais, devem ser considerados em conjunto com outras disposições da Carta Política da República, quais sejam os incisos II e III do art. 1º, que elegem, entre outros princípios, a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Brasileira; os incisos I e IV do art. 3º, que prescrevem que constituem objetivos fundamentais da nossa República, entre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou idade nem quaisquer outras formas de discriminação; e o inciso XXXII do art. 5º, que garante que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Lembre-se, por derradeiro, que a matéria versada neste projeto de lei não se inclui entre as reservadas à iniciativa do Governador do Estado.

Portanto, o processo legislativo referente ao assunto veiculado por esta proposição pode ser iniciado por qualquer Deputado Estadual ou comissão da Assembléia Legislativa.

À vista desses relevantes motivos, tanto no que diz respeito ao mérito quanto à juridicidade da matéria, submeto este projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares, contando, desde logo, com sua imprescindível aquiescência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.421/2008, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Alberto Garcia pelo transcurso do centenário de nascimento de seu pai, o Comendador Alexandrino Garcia, tendo em vista os relevantes serviços que este prestou às comunidades de Uberlândia e Uberaba. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.422/2008, do Deputado Vanderlei Miranda, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Geral do IEF as informações que menciona, sobre a fiscalização da pesca nas diversas bacias hidrográficas do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.423/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia sejam solicitados ao Secretário de Agricultura e ao Presidente do IMA estudos sobre a alteração da lei de agrotóxicos com vistas ao controle e à fiscalização de produtos veterinários.

Nº 2.424/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia seja solicitada ao Presidente da Rede Minas - TV Educativa - divulgação em caráter permanente, em sua programação, de informações sobre o uso de agrotóxicos.

Nº 2.425/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis mencionados, que participaram da operação que culminou na prisão de uma quadrilha de roubo de cargas no Município de Nova Era.

Nº 2.426/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares mencionados, que participaram da operação que culminou na apreensão de drogas no Município de Muzambinho.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Rinaldo, Gustavo Valadares e Délio Malheiros.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de alunos da 6ª série da Escola Estadual Santa Teresa, de Esmeraldas, e agradece aos ilustres jovens a presença na reunião desta tarde.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, André Quintão e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Quero manifestar, Sr. Presidente, o meu profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no Rio de Janeiro, no último final de semana, do ex-Deputado Federal e ex-Senador Artur da Távola, que conheci e com quem convivi no Congresso Federal; quando Deputado Federal, fomos constituintes. Sou um grande admirador desse grande homem público brasileiro, Paulo Renato Monteiro de Barros, que adotou pseudônimo de Artur da Távola. Tratava-se, Sr. Presidente, de uma figura ímpar em nosso país: um grande homem público, homem de grande sensibilidade, que foi perseguido e cassado e que teve de exilar-se do nosso país. Viveu fora do Brasil por alguns anos e, ao voltar, teve de adotar o pseudônimo de Artur da Távola para escrever os seus artigos. Era um grande escritor e publicou vários livros. Homem de grande cultura, criou na TV Senado um programa que é hoje sucesso em todo o Brasil, que fará enorme falta, sobre música clássica: "Quem tem medo de música clássica?". Era um programa pedagógico, em que ele mostrava partituras maravilhosas de músicas clássicas de todo o mundo, de autores de todas as nacionalidades, executadas por orquestras sinfônicas espetaculares, e em que ele ainda dava explicações sobre a música, para que a juventude e todas as pessoas adquirissem gosto pela música clássica. Acho, portanto, que o Brasil perdeu uma figura singular, e quero registrar o meu pesar pela perda desse grande brasileiro, Artur da Távola, Paulo Renato Monteiro de Barros. Muito obrigado.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.423 e 2.424/2008, da Comissão de Política Agropecuária, e 2.425 e 2.426/2008, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Doutor Rinaldo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.886/2007, e Délio Malheiros, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.984/2008 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Gustavo Valadares, solicitando que o Projeto de Lei nº 40/2007 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Turismo perdeu o prazo para emitir seu parecer.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado João Leite, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.973/2007 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.440/2007 seja apreciado em segundo lugar e o Projeto de Lei nº 725/2007 em terceiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.462, de 13/1/2005, 15.786, de 27/10/2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela juridicidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 5, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, o Deputado Getúlio Neiva ainda tem de 41 a 47 minutos; então pedimos o encerramento da reunião por falta de quórum para que possamos continuar a discussão em outra reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Tiago Ulisses) - A Presidência informa que o Deputado Getúlio Neiva concluiu seu pronunciamento e, portanto, não dispõe de mais tempo para discutir o projeto.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº

22/2007, uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/5/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.673, 1.674, 1.675, 1.682 e 1.806/2007, do Governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 13/5/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.440/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/5/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.720/2007, do Deputado Irani Barbosa, em que solicita à Secretaria de Fazenda relação dos produtos sobre os quais incide o ICMS, em ordem alfabética, com as respectivas alíquotas e constando o percentual de imposto incidente sobre cada um deles. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.757/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil informações sobre a previsão para a implantação de delegacias especializadas de atendimento à mulher nas regiões do Estado que ainda não possuem esse serviço. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento

Votação do Requerimento nº 1.828/2008, do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a inserção nos anais da Casa da matéria "Ausência de José Aparecido", do jornalista Aristóteles Drummond, publicada no jornal "Hoje em Dia" em 10/2/2008. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.895/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Presidente da Copasa-MG informações sobre o programa de saneamento em Pedra Azul, principalmente nos bairros periféricos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.023/2008, do Deputado Vanderlei Miranda, em que solicita ao Secretário de Fazenda informações sobre quando e de que forma será implementada a redução do ICMS incidente sobre a prestação do serviço de transporte de passageiros. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.100/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita à Secretaria de Educação informações sobre a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 2003, que torna obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio; e sobre o atendimento educacional oferecido nas comunidades indígenas e áreas remanescentes de quilombos do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.139/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita à Secretaria de Educação informação quanto aos procedimentos adotados para a criação e implementação das atividades do Conselho do Fundeb. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.189/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Secretário de Saúde esclarecimentos acerca do programa de urgência e emergência, principalmente no que se refere ao apoio à região Norte e aos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.195/2008, do Deputado Getúlio Neiva e outros, em que solicitam ao Tribunal de Justiça informações sobre as ações efetivadas por essa Corte quanto ao levantamento de valores de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios devidos pelo Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.196/2008, do Deputado Getúlio Neiva e outros, em que solicita à Secretaria de Fazenda informações sobre as ações por ela efetivadas quanto ao levantamento de valores de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios devidos pelo Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007, do Deputado Gilberto Abramo e outros, que acrescenta inciso ao art. 76 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.096/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada ao financiamento do Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações em Minas Gerais - Minas Comunica -, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado, em dias de jogos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.677/2007, do Governador do Estado, que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1, 2 e 10 a 17; e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 9.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas que perderam a vida nos incêndios ocorridos nas cadeias públicas de Ponte Nova e de Rio Piracicaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.462, de 13/1/2005, e 15.786, de 27/10/2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 5, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 714/2007, do Deputado Padre João, que oficializa no Estado o "Hino à Negritude". A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 15/2007, do Deputado Eros Biondini, que autoriza o Poder Executivo a implantar na rede pública hospitalar do Estado programa de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares para portadores de anorexia e bulimia nervosa e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.402/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.420/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.959/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, de propriedade do Ipsemg, com reversão dos recursos decorrentes da alienação à área de saúde desse Instituto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.048/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.133/2008, do Deputado Adalclever Lopes, que autoriza o Estado a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Caiana. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 horas DO DIA 15/5/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 15/5/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.141/2008, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.368/2008, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 15/5/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 15/5/2008, destinada a homenagem aos 60 anos da criação do Estado de Israel.

Palácio da Inconfidência, 14 de maio de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2008, às 14 horas, na Sala das

Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 521/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, 1.431/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 1.504/2007, do Deputado Leonardo Moreira, 1.686/2007, do Deputado Domingos Sávio, e, os pareceres para o 1º turno de emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.973/2007, do Governador do Estado, e os Pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 37/2007, do Deputado André Quintão, 578/2007, da Comissão de Participação Popular, 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, 1.398/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, 1.447/2007, do Deputado Luiz Tadeu Leite, 1.566/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, 1.949/2007, da Deputada Ana Maria Resende, 1.999/2008, do Deputado Wander Borges, 2.267 e 2.268/2008, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2008, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.251/2008, do Deputado Paulo Cesar; e de se votarem, em turno único, os Requerimentos nºs 2.289, 2.290, 2.300, 2.301, 2.357, 2.377, 2.384 e 2.388/2008, do Deputado Leonardo Moreira; 2.406/2008, do Deputado Doutor Viana; e 2.415/2008, do Deputado Bráulio Braz, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 400/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 400/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.393/2006, visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Missão Criança, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/3/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 400/2007 pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Missão Criança, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instruiu o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina (ver alteração registrada em 7/2/2008), pelo parágrafo único do art. 20, que nenhum membro da Diretoria receberá remuneração por suas atividades; e, pelo art. 34, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 400/2007.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.166/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.166/2008 visa dar denominação a escola estadual situada no Município de Barbacena.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.166/2008 tem como objetivo dar o nome de Escola Estadual José Bonifácio Lafayette de Andrada à escola estadual situada na Rua José Avelino Leandro, nº 60, Distrito de Correia de Almeida, Município de Barbacena.

Trata-se de justa homenagem à memória do ex-Deputado Federal e líder político mineiro pelos relevantes serviços prestados ao Estado e ao País. Natural de Barbacena, José Bonifácio Lafayette de Andrada, afetivamente conhecido como Zezinho Bonifácio, participou, durante 50 anos, de importantes episódios da história política do Brasil.

Em 1935, elegeu-se Deputado à Assembléia Constituinte Mineira; com a decretação do Estado Novo por Getúlio Vargas, em 1937, retornou a Barbacena, passando a exercer a advocacia, sempre atento à situação imposta ao País pelo regime ditatorial vigente.

Com o surgimento da abertura política em 1945, foi membro fundador da extinta União Democrática Nacional - UDN -, partido pelo qual viria a se eleger Deputado Federal à Constituinte de 1946. A sua palavra vigorosa sempre se fazia ouvir em defesa dos interesses de Minas e do Brasil, tornando-se uma das personalidades mais singulares da política brasileira no seu tempo.

Ocupou os cargos de Vice-Presidente e Presidente da Câmara dos Deputados, sendo ainda Líder do Governo e Líder da Maioria. Contribuindo para a consolidação democrática no País, José Bonifácio soube valorizar a cadeira parlamentar, para a qual foi reconduzido pelo povo mineiro em sete legislaturas seguidas.

Diante dessas considerações, a homenagem que lhe está sendo prestada é oportuna e meritória.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.166/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.213/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Governador Valadares.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.213/2008 pretende dar a denominação de Escola Estadual São Francisco de Assis - EJA - à escola estadual situada no Centro de Internação do Adolescente São Francisco de Assis, no Município de Governador Valadares.

São Francisco nasceu em Assis, na Itália, em 1181, como Francesco Bernardone. Até os 25 anos viveu a sua juventude como qualquer outro jovem. Gostava de festas, de se divertir com os amigos e desejava ser cavaleiro; contudo, em 1206, para espanto das pessoas, abandonou tudo e passou a andar errante e maltrapilho, numa verdadeira afronta e protesto contra a sociedade burguesa da época. Entregou-se totalmente a um estilo de vida fundado na pobreza, na simplicidade de vida, no amor total a todas as criaturas.

Com alguns amigos deu início ao que seria a Ordem dos Frades Menores ou Franciscanos. Com Santa Clara, sua dileta amiga, fundou a Ordem das Damas Pobres ou Clarissas. Em 1221, sob a inspiração de seu estilo de vida, nasceu a Ordem Terceira para os leigos consagrados.

Foi uma criatura de paz e de bem, terno e amoroso. Amava os animais, as plantas e toda a natureza. Poeta, cantava o sol, a lua e as estrelas. Sua alegria, simplicidade e ternura lhe granjearam estima e simpatia tais, que fizeram dele um dos santos mais populares dos nossos dias. Canonizado em 1228 pela Igreja Católica, é mundialmente conhecido como o santo patrono dos animais e do meio ambiente, por seu forte vínculo com a natureza.

São muitos os que se deixam fascinar por São Francisco de Assis, mas sobretudo os jovens, pois, como qualquer jovem, Francisco foi apaixonado pela vida e buscou ideais que não envelhecem e que satisfazem profundamente o coração humano, como o amor, o perdão, a verdade, a esperança, a alegria e a liberdade.

Diante da importância de seu exemplo para os alunos do Centro de Internação do Adolescente de Governador Valadares, consideramos adequado dar o nome de São Francisco de Assis à unidade de ensino ali existente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.213/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2008.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.221/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.221/2008, do Deputado Irani Barbosa, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Batista Shalon Adonay, com sede no Município de Santa Luzia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/4/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.221/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Batista Shalon Adonay, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Ressalte-se, ainda, que o art. 9º do seu estatuto (ver alteração realizada em 2/4/2008) determina que a entidade não remunerará as atividades de seus Diretores, sócios, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e o art. 13 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.221/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.293/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação de Amparo à Doença e à Pobreza, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 19/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.293/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação de Amparo à Doença e à Pobreza, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 11 de seu estatuto dispõe que os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados; e o art. 35 estabelece que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante, registrada nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.293/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.294/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Ovídio Guerra, com sede no Município de Lagoa Santa.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 19/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.294/2008 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Ovídio Guerra, com sede no Município de Lagoa Santa.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 31 de seu estatuto declara que nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou detentor de cargo eletivo ou de confiança serão remunerados; e o art. 44 prevê que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a obras de assistência social sediadas no Bairro Ovídio Guerra, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.294/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.304/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Uejo, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Obra Unida de São Gotardo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Gotardo.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 24/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.304/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Obra Unida de São Gotardo da Sociedade São Vicente de Paulo.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que os incisos V e VI do art. 37 de seu estatuto determinam, respectivamente, que a entidade não remunerará as atividades de seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e atividades preponderantes no Estado de seu Conselho Central, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e, inexistindo, a uma entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.304/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.308/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro - Acrumi -, com sede no Município de Itaperava.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 24/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.308/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro, com sede no Município de Itaperava.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 26 do seu estatuto determina que a entidade não remunera as atividades de seus Diretores, Conselheiros, instituidores, e sócios; e o art. 28 dispõe que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.308/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.309/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Promoção Humana Frederico Ozanam, com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.309/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Promoção Humana Frederico Ozanam, com sede no Município de Ouro Preto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 35 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública; e no art. 37, que as atividades dos seus Diretores, sócios, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedados o recebimento de dividendos ou bonificações e a participação em resultados ou parcelas do patrimônio sob qualquer pretexto ou forma.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.309/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.312/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lions Clube de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 25/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.312/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Lions Clube de Coromandel.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 31 do seu estatuto determina que nenhum dirigente recebe compensação alguma por serviços prestados ao clube, sendo ele da diretoria ou não, e o § 2º do art. 85 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.312/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.313/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amor e Paz, com sede no Município de Patos de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.313/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amor e Paz, com sede no Município de Patos de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 11, § 2º, que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 23 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera sediada no Município de Patos de Minas, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.313/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.315/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Civil Favela É Isso Aí, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 25/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.315/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Civil Favela É Isso Aí, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 27, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidades de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e no art. 32 que ela não remunera seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores benfeitores ou equivalentes.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com o objetivo de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.315/2008 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Favela É Isso Aí, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.320/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Instituição Social Efraim, com sede no Município de Sarzedo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.320/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Instituição Social Efraim, com sede no Município de Sarzedo.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 32 do seu estatuto veda quaisquer tipos de remuneração e subvenções à sua Diretoria e ao seu Conselho Fiscal, e o art. 33 preceitua que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição evangélica congênere, que tenha os mesmos princípios e valores, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.320/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.322/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Escola Luminareense de Música, com sede no Município de Luminárias.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.322/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Escola Luminareense de Música, com sede no Município de Luminárias.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 36 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados e instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios; e no art. 37, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.322/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.325/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.325/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alterações realizadas em 24/3/2008) determina no art. 26 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere; e, no art. 41, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.325/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.886/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame oftalmológico para o diagnóstico precoce do retinoblastoma nas maternidades públicas e estabelecimentos hospitalares de pediatria do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/12/2007, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende tornar obrigatória a realização de exame oftalmológico gratuito em recém-nascidos, nas maternidades e nos hospitais públicos do Estado, para o diagnóstico precoce do retinoblastoma.

Convém, de início, destacar que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República, a proteção e a defesa da saúde são matérias que se encontram relacionadas entre as de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Acrescente-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme preceituam os arts. 196 e 197 da Constituição da República.

A Constituição Estadual, por seu turno, determina, no art. 224, que cabe ao Estado assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, devendo dar prioridade à assistência pré-natal e à infância.

Contudo, cumpre lembrar que já existe a Lei nº 16.672, de 2007, alterada pela Lei nº 17.078, de 2007, que torna obrigatórios no Estado o teste do reflexo vermelho, em recém-nascidos, e o exame oftalmológico completo, em crianças de 7 a 10 anos. Nos termos da referida norma, o teste do reflexo vermelho deve ser realizado logo após o nascimento e antes da alta hospitalar. Sendo detectada alguma alteração no resultado, o recém-nascido será encaminhado ao oftalmologista para a realização do exame de fundo de olho e tratamento adequado, se for o caso.

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 2.955/2006, que resultou na edição da Lei nº 16.672, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição, destacando, no parecer, que o teste do reflexo vermelho, também conhecido como teste reflexo de Bruckner, é muito importante para detectar alterações oculares não só em recém-nascidos, mas também em crianças de qualquer idade. Ele consiste na colocação de foco luminoso nos olhos da criança, observando-se o reflexo vermelho nos dois olhos. Caso haja reflexo diferente entre os olhos ou a presença de reflexo branco - leucocoria - ou amarelado, a criança deve ser encaminhada ao médico oftalmologista para exame completo. Esclareceu, ainda, a Comissão que "a leucocoria detectada pelo teste de Bruckner é sinal de diversas patologias oculares, entre elas o retinoblastoma".

Vê-se, pois, que o exame previsto na Lei nº 16.672 já permite o diagnóstico do retinoblastoma, cumprindo, dessa forma, o objetivo de assegurar a saúde ocular do recém-nascido.

Ademais, cumpre enfatizar que, a requerimento do relator, o projeto em análise foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que se manifestasse acerca das questões afetas à matéria. Transcrevemos, a seguir, trecho do parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Oftalmologia Social dessa Pasta, o qual coincide com o posicionamento adotado neste parecer. Com efeito, a Coordenadoria esclarece que, "apesar do retinoblastoma ser o tumor intraocular mais freqüente na infância, a sua ocorrência é estatisticamente rara, acometendo 1/20.000 nascidos vivos ou podendo aparecer até os 5 primeiros anos de vida. A média de idade do diagnóstico é de 2,5 anos (forma esporádica) quando apenas um olho é afetado. Já a forma congênita é menos freqüente e o diagnóstico é mais precoce, estando indicado o exame precoce somente nos casos com história familiar positiva.

Nesses casos já existem protocolos médicos que são rigorosamente cumpridos, sendo obrigatório Exame de Fundo de Olho.

Sob o ponto de vista desta Coordenadoria, a obrigatoriedade do teste do reflexo vermelho ou teste reflexo de Bruckner como rotina no atendimento do recém-nascido é a ação preventiva mais adequada e de grande importância como ação de saúde pública ocular.

Informamos ainda que o assunto em questão já foi amplamente discutido e a matéria foi objeto da Lei nº 17.078, de 18 de outubro de 2007, já sancionada pelo Governador Aécio Neves".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.886/2007.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o Projeto de Lei nº 2.139/2008 "dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela, ao propor a instituição de uma comissão de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado, caminha na trilha aberta pela Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2007, que estabelece regra similar para as Câmaras Municipais. Este parecer adota a linha argumentativa desenvolvida pela Comissão Especial que emitiu parecer sobre aquela proposição no 1º turno.

Inicialmente, cabe lembrar que a matéria encontra referência normativa na Lei Federal nº 10.609, de 20/12/2002, originária da Medida Provisória nº 76, do mesmo ano, que dispõe sobre a instituição de uma equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão e dá outras providências. A lei assegura à equipe de transição acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo federal. Evidentemente, essa norma é federal no sentido estrito, ou seja, aplica-se exclusivamente à União.

Essa legislação federal procura harmonizar dois princípios que são basilares da democracia moderna. De um lado, temos a rotatividade de pessoas na função de governante, como desdobramento do princípio republicano. Daí, por exemplo, a vedação a repetidas reeleições. Por outro lado, existe o princípio da continuidade dos serviços públicos, independentemente da mudança de governo. O desconhecimento da situação da máquina administrativa cria óbice a um bom desempenho nos primeiros meses de um novo governo.

Assim, a formação de uma equipe ou comissão de transição é importante para a transferência de governo, em virtude da complexidade da máquina administrativa, que não pode parar até que os novos gestores tenham o conhecimento e as informações necessárias para assegurar a continuidade dos serviços prestados. Convém que a criação de mecanismos que permitam a transferência desse conhecimento e o acesso a essas informações se iniciem antes mesmo da posse do Governador do Estado, de forma que atos necessários à continuidade da ação administrativa possam ser tomados de forma célere.

Deve-se atentar para o fato de que os comandos normativos devem dirigir-se à administração pública, e não à equipe do candidato eleito, que não mantém vínculo institucional com a administração pública. Dessa maneira, não faz sentido definir o número de membros que a comissão de transição deverá ter, mas sim determinar que terá um coordenador, uma vez que os agentes públicos estaduais deverão atender às suas solicitações. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

O art. 3º do projeto estabelece que os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública estadual ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário.

Se, por um lado, não há dúvida quanto à possibilidade de garantir o acesso da comissão de transição às informações solicitadas, desde que não sejam elas de caráter sigiloso, por outro lado, a obrigação de prestar à referida comissão o apoio técnico e administrativo necessário requer uma análise mais cuidadosa, por duas razões. Primeiro, porque a expressão – prestar o apoio técnico e administrativo necessário – é vaga e poderá ensejar atrito se a expectativa do candidato eleito for maior que a disposição ou a disponibilidade do governo que se encerra oferecer. Segundo, porque se poderia indagar se tal regra envolve a organização da administração pública, o que diz respeito privativamente ao Poder Executivo. Em razão dessas ponderações, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 2, conferindo ao Poder Executivo discricionariedade para definir a extensão desse apoio, por meio de regulamento.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.139/2008 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

§ 1º – A comissão de transição terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública estadual."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º – Os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública estadual ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição bem como a prestar-lhe, na forma do regulamento, o apoio técnico e administrativo necessário."

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.159/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o Projeto de Lei nº 2.159/2008 inclui o teste de Schiller nos exames de Papanicolaou realizados pela rede estadual de saúde.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/3/2008, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva tornar obrigatória a inclusão do teste de Schiller nos exames de colpocitologia oncócita ou Papanicolaou, realizados pelas unidades de atendimento da rede estadual de saúde.

O teste de Schiller consiste em um procedimento auxiliar e eficaz na identificação de lesões do colo uterino. Mediante tal exame, é possível demarcar áreas de epitélio escamoso cérvico-vaginal que, por serem ricas em glicogênio, adquirem uma coloração marrom-escuro. Já as áreas pobres em glicogênio adquirem uma tonalidade amarelo suave, caracterizando um teste de Schiller positivo, o qual, associado a outros exames, pode ser indicativo de processos neoplásicos.

É importante ressaltar que os exames ginecológicos de rotina integram a rede pública de assistência básica à saúde, ao lado da clínica geral, da pediatria e da enfermagem. Assim, tais serviços ficam a cargo dos Municípios, precisamente por constituírem ações relativas à atenção primária à saúde, em observância aos preceitos jurídicos que disciplinam a prestação de serviços públicos de saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080, de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde. O referido exame de colpocitologia oncócita ou Papanicolaou integra o exame ginecológico de rotina realizado em inúmeras unidades básicas do SUS. Contudo, a identificação de processos neoplásicos mediante o emprego isolado de tal exame pode apresentar falhas, havendo índices importantes de falsos negativos, o que impõe a associação com outros testes, como o de Schiller, que imprime maior precisão ao diagnóstico. Entretanto, se, de um lado, o teste de Papanicolaou encontra-se disponível na rede pública de saúde, o mesmo não se pode dizer acerca do teste de Schiller. Tal exame complementar não é ofertado em várias unidades da rede básica de saúde, o que ocorre fundamentalmente por duas razões: a falta do colposcópio, que é o equipamento necessário à realização do exame, bem como a falta de profissionais habilitados a operar tal equipamento. Tanto num caso como no outro, evidencia-se a necessidade de recursos financeiros para sanar o problema. Evidentemente, não será a edição de uma lei determinando a realização do exame de Schiller que resolverá a questão. A edição de uma lei isolada, sem lastro financeiro, contraria a lógica do planejamento orçamentário, que deve orientar a atuação estatal, esbarrando, pois, na vedação constitucional constante do art. 161, II, da Carta mineira, que proíbe a realização de despesa ou a assunção de obrigação direta que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Desse modo, a via legal para viabilizar a medida prevista na proposição seria a Lei Orçamentária, que poderia consignar dotações para aquisição dos mencionados aparelhos, bem assim para a habilitação técnica dos profissionais necessários ao seu manuseio.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.159/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.216/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe institui o Programa Jovem Universitário – Educação com Trabalho e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/4/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende instituir o Programa Jovem Universitário – Educação com Trabalho, que consiste, nos termos do seu art. 2º, em criar oportunidade de permanência no ensino superior e de estágio, em empresas públicas ou privadas, para os alunos do ensino médio que tenham sido aprovados em processo seletivo de ingresso em instituição de ensino superior.

Inicialmente, é importante considerar que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas e estão inseridas na competência material do Estado, cabendo ao Poder Executivo, estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação.

A Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o

Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta.

Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra.

Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, conforme a decisão de questão de ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

E, ainda, conforme já foi salientado por esta Comissão, o Poder Legislativo não tem competência para editar norma autorizando o Executivo a firmar convênio, uma vez que a celebração de convênio é atividade de caráter eminentemente administrativo, sendo, portanto, da competência deste último. Nesse sentido, dispõe a Carta mineira, no art. 90, XVI, que compete privativamente ao Governador do Estado celebrar convênio com entidade de direito público ou privado.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165, publicada no "Diário da Justiça" de 26/9/97, decidiu que o Executivo não necessita da autorização do Legislativo para firmar convênios, suspendendo a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, o qual determinava que competia à Assembléia Legislativa autorizar a celebração de convênio pelo governo do Estado com entidades de direito público ou privado e ratificar o que, por urgência ou interesse público, for efetivado sem tal autorização, desde que encaminhado à Assembléia Legislativa nos dez dias subseqüentes à sua celebração.

Dessa forma, entendemos que a proposição em estudo não deve prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.216/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.254/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Agremiação França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.254/2008 pretende declarar de utilidade pública a Agremiação França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima, que tem como finalidade precípua a difusão do civismo e da prática de esportes, com ênfase no futebol.

Para a consecução de seus objetivos, compete em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, e promove reuniões de caráter social e cultural. Por meio do esporte e da cultura, incentiva as pessoas a se tornarem agentes de sua própria transformação e colaboradores na construção de uma sociedade justa e solidária.

Cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.254/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.299/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 199/2008, o Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/4/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.299/2008 tem por escopo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Pitangui imóvel constituído de terreno com área de 609,15m², situado na Rua José Januário Teixeira, no Bairro do Lavrado, nesse Município, registrado sob o nº R-1-16.598, a fls. 150 do Livro 2-V-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida, pois o parágrafo único do art. 1º do projeto destina o imóvel ao funcionamento de centro de saúde, com inegáveis benefícios à população local.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou for esta desvirtuada.

Diante dessas considerações, não há impedimento à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.299/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.300/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 200/2008, o Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/4/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.300/2008 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo doe ao Município de Engenheiro Navarro um imóvel edificado com área de 10.000m², situado na Fazenda Limoeiro, nesse Município, registrado sob o nº 5.851, a fls. 61v. do Livro 3ºH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva.

O referido bem foi doado ao Estado por particulares em 1952 e, atualmente, abriga a Escola Municipal de Nucleação Santos Reis.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, prevê, além da referida autorização, a comprovação de que o negócio atende ao interesse público.

A esse respeito, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que a área a ser doada destina-se ao funcionamento de escola municipal e à construção de uma creche-escola infantil, em consonância com o interesse daquela comunidade.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que a área reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou no caso de ser desvirtuada a sua finalidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.300/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.301/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 201/2008, o Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/4/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.301/2008 tem por escopo conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Piranga imóvel constituído de terreno com área de 10.000m², situado na Praça do Rosário, no lugar denominado Campo do Rosário, Distrito de Santo Antônio do Pirapetinga, naquele Município, e registrado sob o nº 1.082, a fls. 184 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Tal imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1978, por doação de particulares, sem a imposição de qualquer ônus.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I do art. 17 impõe, além da obrigatoriedade da referida autorização, a da existência de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida, pois o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado à construção de um posto de saúde, beneficiando a população da localidade. Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina a sua reversão ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade estabelecida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.301/2008.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.824/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.824/2007, de autoria do Deputado Delvito Alves, que dá denominação de Rodovia Prefeito Sebastião Alves Pinheiro - Tão - ao trecho da MG-188 que especifica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.824/2007

Dá denominação ao trecho da MG-188 que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Prefeito Sebastião Alves Pinheiro - Tão - o trecho da MG-188 situado entre o Município de Unaí e o entroncamento da Fazenda Bolívia, no Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Eros Biondini, relator - Antônio Júlio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.870/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.870/2007, de autoria do Deputado Delvito Alves, que dá a denominação de Rodovia Eli Pinto de Carvalho ao trecho de rodovia que especifica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.870/2007

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-638 que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Eli Pinto de Carvalho o trecho da Rodovia LMG-638 que liga o Distrito de Garapuava, pertencente ao Município de Unaí, ao Município de Uruana de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Eros Biondini, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.904/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.904/2007, de autoria do Deputado Delvito Alves, que dá a denominação de Rodovia Manuel Romualdo da Silva ao trecho que especifica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.904/2007

Dá denominação à rodovia que liga o Município de Cabeceira Grande à MG-188.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Manuel Romualdo da Silva a rodovia que liga o Município de Cabeceira Grande à MG-188.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Antônio Júlio, relator - Eros Biondini.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 13/5/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Othon Rúbio Carvalho, ocorrido em 9/5/2008, em São Lourenço. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/5/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Mosconi

exonerando José Miguel de Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Giovânia Clara Lima de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

exonerando Lélia Mirian de Sousa Oliveira Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Patrícia Gonçalves de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Jangrossi

nomeando Matheus José Fernandes Lara para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Fernanda Thomaz Vieira de Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2008

Objeto: aquisição de "trade-in" para "software" CheckPoint UTM-1 (Firewall, VPN e AV Gateway).

Tendo em vista a desclassificação da única pregoante participante do pregão supracitado, o pregoeiro declara o certame fracassado.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008.

Eduardo de Matos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 4/6/2008, às 14h30min, Pregão Eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de fragmentadoras de papéis.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min a 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 2/6/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de mesas de áudio.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2008

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/5/2008, às 10h30min, pregão presencial, do tipo menor preço global, tendo como finalidade a contratação de empresa para fornecer e instalar divisórias.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2007

CONVITE Nº 9/2007

Em 13/5/2008, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decidem pela anulação do Convite nº 9/2007, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia com o objetivo de elaborar levantamento cadastral, projeto de reforma e acompanhamento da implementação das redes hidrossanitária e pluvial do Palácio da Inconfidência, com base no Parecer nº 4.975/2008, da Procuradoria-Geral da Casa.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia de 3/6/2008, às 14h30min, pregão presencial, do tipo menor preço global mensal, tendo como finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de condutores de veículos automotores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda Conveniente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da ALMG - Cofal. Objeto: viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, eventuais pensionistas, ex-servidores ou os sucessores legais respectivos, que objetivarem tomar novos empréstimos relacionados à antecipação do recebimento dos valores a que têm direito em razão da conversão errônea de seus vencimentos ou proventos em Unidade Real de Valor - URV. Vigência: 60 meses a contar da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Fundamental Cidade Feliz - Funcif - do Município de Sabará. Objeto: doação de bens inservíveis. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Comunitária de Posse e Região - Asscop -, do Município de Caeté. Objeto: doação de 2 microcomputadores. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.